



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Inera**

**CONTRATO Nº 135/2023**

**PROCESSO Nº 106/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023**

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Inera, pessoa jurídica de Direito Público, Inscrito no CNPJ/MF nº 04.215.199/0001-26, com sede na AV. Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Cleber Trenhago, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], residente e domiciliado na Avenida Heraclides de Lima Gomes, s/nº, Município de Boa Vista do Inera - RS, por outro lado a empresa SOLUÇÃO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 13.806.854/0001-01, com sede na Rodovia Parigot de Souza, nº PR 092, sala 01, Km 220, município de Arapori - PR, representada neste ato por seu representante legal, Sr.(a). João Roberto Martins de Araujo, brasileiro, inscrito no RG [REDACTED], inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Arapori - PR, aqui denominado CONTRATADO (A), para fornecimento 01 (um) trator agrícola novo, para a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente, com recursos do Plano de ação 09032022-018312, Emenda Parlamentar 202228630005 e recurso livre, conforme descrito na cláusula primeira “Do Objeto”.

O Presente contrato está vinculado ao edital de licitação Pregão Eletrônico nº 17/2023, e tem seu respectivo fundamento legal nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação pessoa jurídica para o fornecimento 01 (um) trator agrícola novo, para a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente, conforme segue transcrito:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1	Un	TRATOR AGRÍCOLA NOVO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ANO/MODELO 2023, PLATAFORMADO, TRACÇÃO 4X4, POTÊNCIA MÍNIMA DE 79 CV, MÍNIMO 03 CILINDROS, TURBO INTERCOOLER. GARANTIA DE 12 MESES. LOVOL H854	Weichal Lovol	R\$ 188.000,00	R\$ 188.000,00



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Ingra**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

Pelo fornecimento do item a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA a importância de R\$ 188.000,000 (cento e oitenta e oito mil reais), preço este constante da proposta ajustada ao último lance ofertado e aceita pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- a) O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal devidamente recebida pelo Fiscal do contrato e pelo Setor de Patrimônio em atendimento à letra “a” do item 3 do Termo de Referência, bem como com a apresentação do termo de recebimento definitivo emitido pela Comissão de Recebimento conforme a letra “b” do item 3 do referido Termo de Referência, o que comprovará o recebimento do objeto.
- b) A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de licitação e o número do respectivo pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- c) O Município fica isento de qualquer despesa relativa ao pagamento de pessoal e obrigações patronais.
- d) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores são corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pra nota.
- e) Deverá ser observado quando da emissão da Nota Fiscal as disposições do Decreto Municipal nº 273/2022, bem como as disposições da Instrução Normativa nº 1234/2012.
- f) A despesa decorrente desta contratação será suportada pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unidade	Proj./atividade	Elemento	Cód. reduzido	Recurso
05	01	1.506	4.4.90.52	891	1204
05	01	1.506	4.4.90.52	892	12



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Inera**

**CLÁUSULA QUARTA–DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DA ENTREGA**

**I.** A entrega do objeto ocorrerá da seguinte forma:

a) A entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação e pedido fundamentado, junto ao pátio da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente, em horário de expediente, onde, nos termos do art. 10º do Decreto 269/2014, o Setor de Almoxarifado fará o recebimento provisório do objeto entregue pelo fornecedor que deverá ser atestado no verso da nota fiscal, posteriormente em atendimento ao art. 11º do mesmo decreto, o Setor convocará a Comissão de Recebimento de Bens e Materiais para proceder à aceitação do bem adquirido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do seu recebimento.

a.1) As despesas de transporte até o local de entrega correrão por conta exclusiva da contratada.

b. Sendo convocada, a Comissão nomeada pelo Decreto nº 275/2022, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas fará a conferência do bem e atestará se o mesmo foi fornecido em conformidade com a solicitação. Atestada a conformidade quantitativa e qualitativa, o bem será recebido definitivamente, mediante o documento “Termo de Recebimento Definitivo”, com a conseqüente aceitação do objeto.

c. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do material, ele será rejeitado, no todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para o Município, devendo o contratado reapresentá-lo (s) no prazo de até 08 (oito) dias.

d. Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidente o defeito.

e. Caberá ao licitante vencedor arcar com as despesas de embalagem e frete dos itens a serem substituídos.

f. A aceitação dos objetos se dará mediante a conferência quanto às exigências contidas na descrição de cada objeto da licitação.

g. A nota fiscal deve ser apresentada no ato da entrega dos bens, contendo a indicação em local de fácil visualização, do número da nota de empenho, número do processo de licitação, número do respectivo pregão e do número da emenda parlamentar nº 09032022-018312.

**CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

**a.** O prazo de vigência deste contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura.

**b.** Fica proibida a subcontratação.

**CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**I. DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:**

a) Alteração do contrato na forma do art. 65, inc. § e alíneas da Lei 8.666/93;

Av. Heraclides de Lima Gomes – 2750 -CEP 98120-000 – Boa Vista do Inera  
(55)36131205,(55)36131204 e-mail: gabinete@boavistadoincra.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Inera**

- b) Modificação unilateral do contrato;
- c) Fiscalização da execução do contrato;

**II. COMPETE À CONTRATADA:**

- a) A CONTRATADA deverá fornecer o objeto na forma ajustada no contrato;
- b) A CONTRATADA deverá fornecer manual completo, de operação e manutenção do veículo e dos equipamentos (em português), bem como, quando houver, ferramentas especiais fabricadas ou projetadas pelo fornecedor, necessárias para serviços rotineiros, em qualquer componente instalado no veículo ou equipamentos.
- c) A CONTRATADA concederá garantia contra defeitos no veículo de no mínimo 12 (doze) meses, a contar de sua entrega e aceitação, independentemente da quilometragem.
- d) A CONTRATADA deverá disponibilizar treinamento, com duração mínima de 8 (oito) horas abrangendo aspectos teóricos e práticos, para até 02 (dois) servidores, podendo ser operadores ou mecânico, indicados pela CONTRATANTE;
- e) O treinamento poderá ser realizado nas dependências da autorizada, concessionária, fábrica ou em local previamente acordado com a CONTRATANTE. Deverá ser agendado com antecedência e acordado com a CONTRATANTE;
- f) Os custos do treinamento ocorrerão por conta da CONTRATADA.
- g) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos, socorro mecânico, reboque, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida, sem qualquer ônus ao município.
- h) A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) A CONTRATADA deverá apresentar durante a execução do contrato, se solicitada, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- j) A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, tributárias, comerciais, civis e outras decorrentes da execução do presente contrato.
- k) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por danos ocorridos relacionados com o fornecimento objeto, inclusive em relação a terceiros;
- l) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento de fornecimento de produtos não autorizados pelo objeto deste contrato;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Incra**

**III. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Impedir que terceiros estranhos forneçam o objeto contratado;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado nos termos do edital;
- c) Solicitar a reparação do objeto do contrato, que esteja em desacordo com a especificação;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;
- e) Oferecer à CONTRATADA as condições necessárias à execução do contrato;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente nos termos da legislação.

A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATADA por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

- a) multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada esta a 3 dias, de atraso na entrega do objeto, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato;
- b) multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- d) Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município;
- e) Fica ainda facultada a Administração Pública Municipal a aplicação concomitante das demais penalidades dispostas no capítulo IV da Seção II da Lei Federal nº 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Inkra**

**CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

I. Caberá ao fiscal do contrato, além das atribuições contidas no manual do fiscal emitir o termo de recebimento provisório e definitivo do item, depois de verificado e atestado que o recebimento se deu em conformidade com as disposições do contrato.

II. Ficam indicados através da Portaria nº 58/2023, alterada pelas Portarias nº 429/2023 e nº 551/2023, os seguintes funcionários, que deverão exercer a função de fiscal e suplente de fiscal do contrato, respectivamente:

Pedro Paulo de Souza Paixão – Fiscal do contrato

João Luiz dos Santos – Suplente de Fiscal do contrato

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

a. O preço pelo qual será contratado os objeto será fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

a) Deverá a Contratada, conceder garantia total do bem pelo período mínimo de 12 (doze) meses, por defeitos que venham a ocorrer oriundo de fabricação, devendo obrigatoriamente os serviços de garantia e assistência técnica para o equipamento serem prestados por oficina autorizada sendo explicitamente proibida a terceirização do serviço ou ônus da garantia.

b) Os serviços de garantia e assistência técnica deverão ser prestados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da abertura do chamado.

Este prazo é definido considerando que o Município de Boa Vista do Inkra não possui concessionárias com prestação de assistência técnica autorizada, sendo necessário a empresa deslocar-se até o Município para atendimento a algum chamado, o qual na maioria dos casos poderá ocorrer no interior do Município quando o equipamento estiver em uso em propriedades rurais. Deste modo o prazo estipulado leva em consideração um período máximo para o equipamento começar a ser atendido sem que haja prejuízo a prestação de serviço referente a patrulha agrícola.

c) A Contratada compromete-se a realizar assistência técnica com as três primeiras revisões gratuitas in loco, incluindo deslocamento, mão de obra, filtros e óleo.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Ingra**

**CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este contrato é regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação correlata.

Casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato. E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Ingra – RS, 12 de setembro de 2023.

SOLUÇÃO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA

Contratada

Cleber Trenhago

Prefeito Municipal

Fiscal do Contrato  
Pedro Paulo de Souza Paixão

Suplente de Fiscal  
João Luiz Campos dos Santos